

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2012**

**(Da Sra. Luiza Erundina)**

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a classificação indicativa de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, realização de Audiência Pública para discutir a classificação indicativa de diversões públicas e de programas de rádio e televisão. Requeiro também que sejam convidadas as seguintes pessoas para a discussão do tema:

-Sra. Fernanda Alves dos Santos, Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça;

-Sr. Veet Vivarta, Secretário Executivo da ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância;

-Sra. Ana Lucia de Mattos Barreto Villela, Presidente do Instituto Alana;

-Sr. Emanuel Carneiro, Presidente da ABERT- Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

-Sra. Gilda Pereira de Carvalho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão;

-Sra. Marilene Cruz, Coordenadora Nacional da Pastoral do Menor.

## JUSTIFICAÇÃO

A classificação indicativa de diversões públicas e de programas de rádio e televisão existente no Brasil é conhecida por sua competência, acurácia e respeito à liberdade de expressão. Desde 2007, com a publicação da Portaria nº 1.220, do Ministério da Justiça, passamos a ter uma das regulações mais modernas em vigor sobre o tema. Os mecanismos para a classificação indicativa passaram a ser mais céleres, precisos e, principalmente, mais transparentes, com ampla participação da sociedade e do setor de produção cultural.

Essa realidade virtuosa, na qual existe uma proteção efetiva e democrática de crianças e adolescentes contra conteúdos ofensivos, é fruto primordialmente de duas peças legais da mais elevada importância. São elas o inciso XVI do art. 21 da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão; e Estatuto da Criança e do Adolescente, que trás algumas regras primordiais para o exercício desta competência da União na classificação de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

Contudo, um elemento fundamental da classificação indicativa – a vinculação entre a faixa etária à qual se destina um determinado conteúdo e o horário no qual ele está autorizado a ser veiculado no rádio e na televisão – está atualmente ameaçado, e pode ser simplesmente varrido da nossa legislação. Essa possibilidade foi gerada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 2.404, que visa impugnar o art. 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso realmente prevaleça a tese da inconstitucionalidade deste preceito, corremos o risco de ver ruir uma parte fundamental da classificação indicativa hoje em vigor no país, ameaçando uma política que consideramos fundamental para a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos ofensivos.

É, portanto, hora de esta Casa realizar um amplo debate com a sociedade, para avaliar os mecanismos de classificação indicativa, frente à ameaça iminente a esta conquista histórica da sociedade. Por isso, requeiro a realização de Audiência Pública sobre o tema, de modo a promover este importante debate no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputada Luiza Erundina